

Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 que entre si fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, CNPJ 40.368.151/0001-11 e os seguintes sindicatos: Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia - CNPJ 03.912.059/0001-44, Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte - CNPJ 08.554.875/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré - CNPJ 31.787.989/0001-59, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - CNPJ 01.322.648/0001-47, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas – Sindipetro AM, CNPJ 04.627.543/0001-94, doravante denominados SINDICATOS, e, do outro lado, e, do outro lado, **HALLIBURTON SERVICOS LTDA.**, CNPJ n. 29.504.214/0001-87 e **HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.**, CNPJ n. 16.328.932/0001-06, denominadas **EMPRESAS**, representadas, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Do Reajuste Salarial

Cláusula 1ª -

As **EMPRESAS** concederão, a partir de 1º de setembro de 2017, para todos os seus empregados vinculados ao SINDICATO, reajuste salarial



de 1,71% (um vírgula setenta e um por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2017.

Parágrafo 1º -

As **EMPRESAS** poderão compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de setembro de 2017 e 30 de agosto de 2018, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º -

As diferenças salariais decorrentes do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor serão pagas, de uma só vez, em folha de pagamento.

Parágrafo 3º -

Para os empregados admitidos após data-base, será observada a regra da proporcionalidade.

Do Piso Salarial

Cláusula 2ª -

As **EMPRESAS** adotarão, a partir de 01 de setembro de 2017, o piso salarial mínimo mensal de R\$1.611,50 (um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

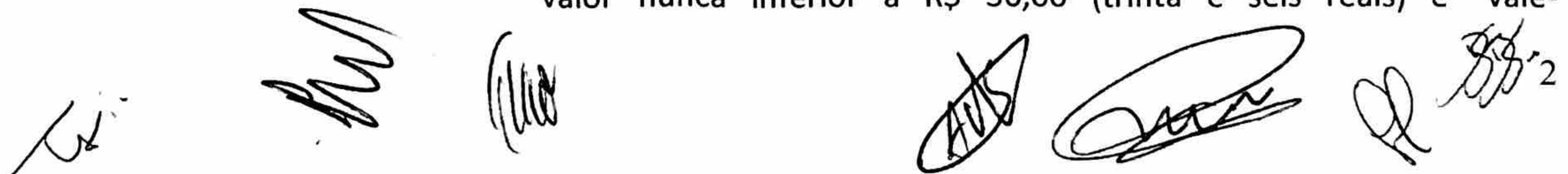
Parágrafo 1º-

Os empregados admitidos pelas **EMPRESAS** após 01 de setembro de 2017 terão salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no *caput* da cláusula 2ª.

Auxílio Refeição e Auxílio Alimentação

Cláusula 3ª -

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2017, "auxílio refeição" para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 36,00 (trinta e seis reais) e "vale-

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Gi', followed by a stylized signature, then a signature that looks like 'Mia', and finally a series of initials and signatures, including one that clearly shows '2'.

alimentação” no valor mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo 1º-

Os empregados contribuirão com o montante mensal de R\$ 0,01 (um centavo) para custeio do “auxílio alimentação”.

Parágrafo 2º-

Os empregados admitidos no curso do mês terão direito ao “auxílio refeição” na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º-

Os “vales alimentação” deverão ser fornecidos inclusive para aqueles empregados que estejam em gozo do benefício do auxílio doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, os vales deverão ser concedidos até no máximo de 6 (seis) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

Parágrafo 4º -

As partes signatárias deste **ADITIVO** desde já concordam que o auxílio refeição e o auxílio alimentação não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados das **EMPRESAS**.

Auxílio Escolar

Cláusula 4ª -

As **EMPRESAS** concederão auxílio escolar (material didático), em parcela única no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para todos os empregados com salário base de até R\$ 4.028,76 (quatro mil e vinte e oito reais), a ser pago até 31 de março de 2018, mediante reembolso de despesas, segundo normas já estabelecidas pelas **EMPRESAS**.

Parágrafo 2º-

Fica estabelecido que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.



Auxílio Creche

Cláusula 5ª - As **EMPRESAS** concederão auxílio creche a partir do dia de nascimento da criança, quando solicitado ou no momento que interessar a empregada, pelo período de 24 meses, no valor mensal de R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais). Esse benefício poderá ser concedido para as Empregadas – mãe que tenham filhos com idade de até 5 anos incompletos e para os homens que possuam a guarda dos filhos.

Parágrafo 1º- Fica estabelecido que o auxílio creche não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Participação nos Lucros

Cláusula 6ª - Participação nos Lucros

Parágrafo 1º- As **EMPRESAS** destinarão para seus empregados, relativo ao período abrangido por este **ADITIVO**, participação nos lucros que deverá equivaler a 2,5% (dois e meio) por cento do lucro líquido que vier a ser alcançado pelas **EMPRESAS** durante o respectivo período.

Parágrafo 2º- Independentemente de haver ou não lucro, as Partes desde já concordam que os empregados das **EMPRESAS** farão jus ao recebimento de uma parcela que não poderá ser inferior à quantia equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) dos salários-base respectivos, isto é, a 1,5 (um e meio) salário de cada empregado e não poderá exceder 4 (quatro) salários base.

Parágrafo 3º- A participação nos lucros será paga semestralmente. Deste modo, os empregados das **EMPRESAS** terão direito ao recebimento da 1ª

156

444

AW

4

4

4

(primeira) parcela em dezembro do ano corrente, e a 2ª (segunda) parcela em junho do ano seguinte. Admitir-se-á que o pagamento seja realizado até 05 (cinco) dias úteis contados a partir dos encerramentos dos semestres mencionados.

Parágrafo 4º-

As partes signatárias deste ADITIVO desde já reconhecem que, sobre o montante a ser pago a título de participação nos lucros para os empregados da **EMPRESA**, incidirá o imposto de renda.

Parágrafo 5º-

As partes signatárias deste ADITIVO expressamente reconhecem que o programa de participação nos lucros que foi implementado em decorrência da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 terá vigência limitada à duração do ACORDO, devendo as partes, quando por ocasião dos próximos instrumentos, negociar novas condições.

Parágrafo 6º-

As partes signatárias deste Aditivo desde já reconhecem que a participação nos lucros que será paga pela **EMPRESA** não terá caráter salarial, não incorporando, deste modo, a remuneração dos empregados beneficiados.

Parágrafo 7º-

A participação nos lucros será paga pelas **EMPRESAS** de forma proporcional para os empregados que tenham os contratos rompidos, interrompidos ou suspensos, bem como para aqueles que venham a serem admitidos após a entrada em vigor do presente **ADITIVO**. Será considerado mês de trabalho o período igualou superior a 15 (quinze) dias trabalhados pelo empregado.

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are more stylized or cursive than others. They are arranged in a horizontal line across the bottom of the page.

Do Grupo de Trabalho

Cláusula 7ª – Grupo de Trabalho

Parágrafo 1º - As partes assumem, nesta oportunidade, o compromisso de formar um Grupo de Trabalho com duração de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Aditivo, para tratar dos “dias de folgas” abordado nos itens II e IV do acordo firmado nos autos do processo nº 0100844-13.2017.5.01.0000, que tramita perante a Seção Especializada em Dissídio Coletivo (“SEDIC”), no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (“TRT/RJ”), a ser implantado pelas **EMPRESAS, SINDICATOS** e pela **FUP**.

Parágrafo 2º - As partes ajustam, ainda, em caráter específico, excepcional, sem que isso incorpore ao patrimônio jurídico definitivo dos trabalhadores, que as EMPRESAS assegurarão até a próxima data-base (30 de agosto de 2018) a manutenção do compromisso feito no acordo firmado no item “II”, no predito processo nº 0100844-13.2017.5.01.0000, que tramita na SEDIC, no TRT/RJ, ou outro critério que venha a ser definido no Grupo de Trabalho dito no parágrafo precedente.

Das Condições Finais

Cláusula 8ª - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor.

Cláusula 9ª - O presente Aditivo terá validade de 01 (um) ano e a sua duração perdurará, retroativamente, de 1º de setembro de 2017 até 30 de agosto de 2018.

The block contains several handwritten signatures in black ink, likely representing the signatories of the agreement. There are approximately seven distinct signatures of varying styles, some appearing to be initials or full names in cursive.

Cláusula 10 - - Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação do SINDICATO, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos. O registro NO SISTEMA MEDIADOR do MTE será efetuado pelo SINDICATO signatário.

Cláusula 11 - As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

Cláusula 12 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste Aditivo, inclusive quanto a sua aplicação.

Cláusula 13 - As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2018.

Rio de Janeiro, _____ de março de 2018.



HALLIBURTON SERVICOS LTDA

CNPJ:29.504.214/0001-87

Representante: Juliana de Lima Quintão

CPF: 052.453.637 -63



Juliana Quintas

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA

CNPJ: 16.328.932/0001-06

Representante: Juliana de Lima Quintas

CPF: 052.453.637-63

Enéas Zanerato Comualto

FUP - Federação Única Dos Petroleiros

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Representante: ENEAS ZANERATO COMUALTO

CPF: 814.296.65734

Tezeu Freitas Bezerra

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Representante: TEZEU FREITAS BEZERRA

CPF: 025.291.343-90

Jeyvid Souza Barcelos da Silva

Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia

CNPJ: 03.912.059/0001-44

Representante: Jeyvid Souza Barcelos da Silva

CPF: 988.300.155-04

km

ALB

SD

SS

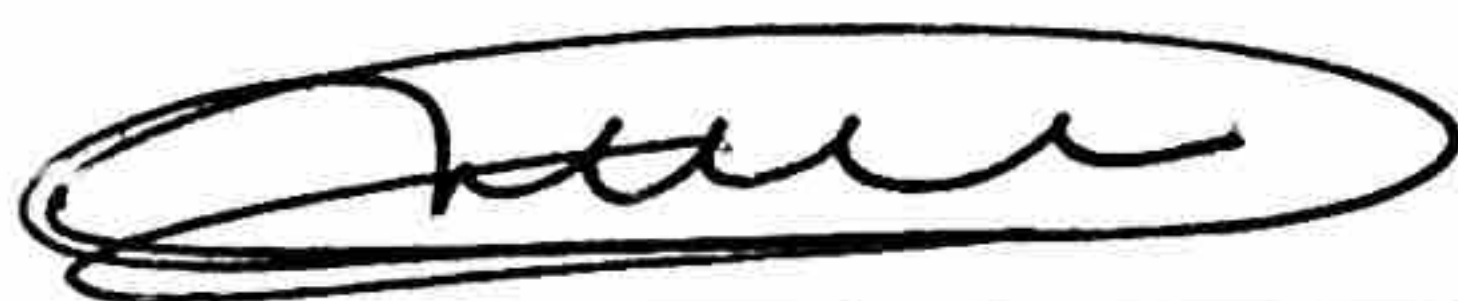


Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas e Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Representante: FÁTIMA MARIA OLIVEIRA VIANA

CPF: 481.595.544-34

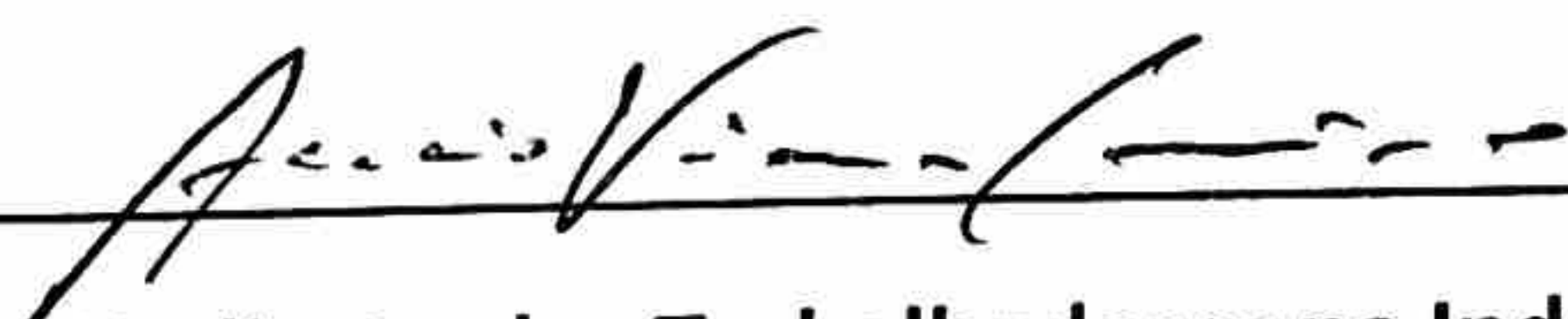


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo nos Municípios de São Mateus, Linhares, Conceição da Barra e Jaguaré

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Representante: REINALDO A. DE OLIVEIRA

CPF: 584.187.505-10



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e

Derivados do Estado do Amazonas

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Representante: ACACIO VIANA CARNEIRO

CPF: 100.050.212-00







